



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 30 de setembro de 2021.

### ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

16/09/2021

Aos dezesseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às 14h15min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a vigésima nona reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **II - PAUTA:** 1- **Conclusão da análise e deliberação da Proposta de Novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos.** 2 – Leitura e aprovação de ata. O Presidente iniciou a reunião saudando a todos e, em seguida, foi realizada a leitura da ata da oitava Reunião Ordinária, ocorrida no dia dois de setembro de dois mil e vinte e um. Após os ajustes, a ata foi aprovada pelo colegiado e, logo em seguida, o Conselheiro Miranda realizou o seu pronunciamento quanto ao Pedido de Vista, anexo à presente ata. Após o pronunciamento, o Presidente explicou que o seu encaminhamento era para que fosse aprovada a versão enviada pelo Diretor Financeiro, afirmando que respeita todas as colocações, mas não vê impedimento para que seja aprovado, pois isso não nos impede de solicitar alteração no Decreto. Em seguida, a Conselheira Viviane se colocou a favor de aprovar o Regimento mediante à emenda que havia proposto na última reunião. O Presidente então, respondeu que o texto do décimo terceiro artigo proposto pela Conselheira havia sido suprimido pela Diretoria Financeira, devido à impossibilidade de criar um Regimento maior que as normas do Decreto que regulamenta o Comitê de Investimentos, e também para evitar o engessamento dos trabalhos do Diretor Financeiro. Assim, a Conselheira explicou que o texto que incluiria é algo já regulamentado em nível de legislação Federal. Diante disso, o Presidente contou que, em discussão interna com os Assessores Técnicos e Diretor, concluíram que o referido artigo poderia ser usado politicamente para disputas internas e, por isso, foram orientados pelo Advogado do CAMPREV a suprimi-lo, afirmando que não teve responsabilidade de ser contra o que foi proposto. Logo após, a Conselheira Eliana ponderou que, se não for incluído o décimo terceiro artigo, o que foi colocado pelo Diretor Financeiro ficará discordante do Decreto e, assim, permanece o Regimento aprovado em 2020 pelo CMP anterior. Disse ainda que, dessa forma, não teria nada para aprovar. O Presidente respondeu que realmente poderiam não aprovar, mas nesse caso, “virariam as costas” para o trabalho do Diretor Financeiro, pois entende que ele precisa do apoio do Conselho. Assim, a Conselheira Eliana apontou que ano passado, o CMP aprovou uma série de assuntos urgentes por conta do Pró-Gestão e o Diretor Financeiro trouxe uma proposta onde era solicitada a alteração do Decreto. Disse que entendeu a justificativa para não incluir o artigo décimo terceiro, mas disse não entender o motivo de ter que aprovar esse Regimento em solidariedade. O Presidente afirmou que a Conselheira tinha razão, mas à época em que era Diretor Financeiro, teve muito respeito do CMP e agora pretende dar todo apoio, porque esse é o papel do Conselho. Diante disso, a Conselheira Eliana declarou que não se sente desrespeitando o Diretor Financeiro e entende que o CMP poderia justificar a não aprovação. Continuou, e disse que não acha que isso seria um enfrentamento ou falta de apoio, mas irá acatar a decisão da maioria. Depois, o Presidente listou as questões que haviam chegado à um consenso, onde mencionou que o Regimento não poderia ser maior que o Decreto e, por isso, encaminharão a

solicitação para alteração. Mencionou também que a proposta da Conselheira Viviane não pode ser acatada, pois contraria a Diretoria e, por último, disse que já tem um Regimento valendo e isso não vai impactar no Pró-Gestão, mas a nova proposta foi colocada em pauta por respeito ao texto redigido pela nova direção do CAMPREV. Na sequência, a Conselheira Viviane apontou que o Regimento deve ser aprovado via Decreto, o que o Presidente respondeu que o Pró-Gestão exige que o Conselho aprove o Regimento. Disse também que estavam falando com desconhecimento total sobre isso e explicou que existe um Regimento aprovado no final do ano passado por conta do Pró-Gestão e que não foi enviado ao Prefeito devido as eleições e não poder buscar os melhores fundos de investimento caracterizou como um problema, pois o CAMPREV vem acumulando prejuízo. Explicou novamente que o Regimento não foi publicado como Decreto em razão da eleição, na qual foi trocada toda a Diretoria e disse que o Prefeito deverá decretar o Regimento como Decreto, mas pela exigência do Pró-Gestão o CMP deve aprovar. A Conselheira Viviane apontou, logo em seguida, que no segundo artigo do Decreto é versado que o Regimento Interno será publicado como Decreto, e desde dois mil e doze não tem nenhum Regimento publicado. O Presidente respondeu reafirmando que o Prefeito é a única autoridade para criar Decreto. A Conselheira esclareceu que ter um Regimento aprovado pelo CMP é diferente de ter um Regimento vigente. Nesse sentido, o Presidente disse que não sendo aprovado o Regimento proposto, será encaminhado o Regimento anterior para aprovação por Decreto, e ressaltou novamente que isso seria falta de respeito com o atual Diretor Financeiro. Diante o debate, o Conselheiro Miranda solicitou ao Presidente que respeitasse as falas e pronunciamentos das mulheres desse CMP, porque por varias vezes ele interrompe as manifestações, onde o Presidente do CMP disse que sempre atende as solicitações das mulheres e que respeita as falas sendo impropriedade a opinião do Conselheiro Miranda, informou em seguida, que votaria contra a proposta de emenda da Conselheira Viviane em apoio ao Diretor Financeiro porque defende o bom trabalho da Diretoria. Depois, o Conselheiro Miranda perguntou ao Presidente onde se encontra o Regimento aprovado no ano passado, pois procurou em todos lugares da página do CAMPREV e não o encontrou. Explicou que perguntou também para ex - Conselheiros onde estaria o texto, mas ninguém soube responder. Em resposta, o Presidente contou que o Regimento anterior está na ata do conselho, mas que mandará o texto no grupo de *Whatsapp* do CMP. Depois, a Conselheira Viviane propôs que fosse colocado em votação a sua emenda. Após, a Conselheira Débora disse que o Regimento do colegiado anterior poderia ter sido encaminhado independente da mudança na Diretoria. E, sobre desrespeitar o Diretor Financeiro, disse que discorda e, contou que entende que no momento não existe nenhum Regimento e seria mais importante alterar o Decreto, para após se aprovar uma nova proposta de Regimento interno do Comitê. Disse ainda, que nunca houve um Regimento publicado como Decreto. Diante disso, a Conselheira Eliana explicou que só aparece esse Regimento no relatório de atividades da gestão anterior, que fez uma pesquisa nas atas, mas não encontrou o documento. O Presidente então, afirmou que o Regimento existe, foi aprovado pelo CMP e tem validade, o que a Conselheira Viviane rebateu afirmando que o que existe é apenas uma minuta. Assim, a Conselheira Débora pediu que fosse encaminhado o outro regimento e também que fosse alterado o decreto e fosse feito um novo Regimento. Em seguida, o Presidente disse que poderá solicitar alteração do Decreto, mas reafirmou que o Prefeito o fará se quiser de acordo a sua conveniência. Depois, a Conselheira Débora pediu que fosse solicitada então essa alteração antes de mudar a nova proposta de Regimento do COMIN. Complementou dizendo novamente que deve ser feita a solicitação de alteração do Decreto para fazer o primeiro Regimento. Posterior a isso, a Conselheira Viviane pediu que fosse colocado em votação a sua proposta de emenda do décimo terceiro artigo, para depois votarem o Regimento, o que Presidente respondeu dizendo que o artigo sugerido na emenda ficaria redundante. Perguntou, na sequência, ao colegiado se estava pacificada a decisão a respeito dos servidores efetivos, o que a Conselheira Débora respondeu que estavam de acordo, mas que isso não teria validade nenhuma. Combatido pela Conselheira Viviane que os Conselheiros estariam “loucos” se colocassem. Dando continuidade, após a Conselheira Viviane propôs novamente a votação da emenda para depois se colocar a proposta do Novo Regimento. Na sequência, o Conselheiro Henry explicou que primeiro deve ser votado o texto principal e depois o acessório, pois se o Regimento não for aprovado não tem motivo para votar a emenda. Isso posto, o Conselheiro Misael em referência a fala do Conselheiro Henry, contou que há uma discussão na Câmara sobre a Reforma Administrativa da PEC 32 onde estão sendo votadas primeiro as emendas para depois votarem o texto da reforma. Em resposta, o Conselheiro Henry esclareceu que essas emendas estão sendo postuladas nas comissões para pretender a inclusão, mas na votação em plenário é votado primeiro o texto-base. A Conselheira Viviane asseverou então, que propôs metade do texto e disse entender que pode primeiro ser emendado para depois ser votado pelo plenário, explicando que é contraproducente o que o Conselheiro Henry relatou, pois deve ser feito primeiro uma análise do texto a fim de elaborar proposituras para depois ser aprovado. Em resposta, o Conselheiro Henry afirmou que nesse caso não seria uma emenda e sim uma alteração do

texto-base. Posteriormente, o Conselheiro Miranda disse que havia feito seu pronunciamento indicando que existem vícios e erros no Decreto e é mais do que urgente que seja revisto e republicado. Desse modo, convidou os Conselheiros e Conselheiras para que votem contra esse Regimento e coloquem na pauta a discussão de um novo Decreto, pois assim poderão pensar um Regimento que dê conta das nossas necessidades enquanto Instituto e enquanto Pró-Gestão. No momento seguinte, foi realizada a leitura da minuta proposta do Regimento Interno do COMIN. E, depois da leitura, o Presidente pediu para que fosse colocada a minuta para deliberação do colegiado, afirmando que com as alterações o texto estava “tranquilo”, sem nenhum problema e daria para aprovar do jeito que estava. O Conselheiro Miranda rebateu manifestando que o Regimento não estava “tranquilo”, pois considera que deve haver apenas servidores de carreira. Disse ainda, que isso originou o início do debate e na sequência junto com a questão dos prejuízos que poderão ter dentro do Regimento se não houver alteração do Decreto. Após essas considerações, o Presidente, segundo a orientação do Conselheiro Henry, pediu a deliberação do Regimento para depois votarem a emenda, momento em que a Conselheira Eliana questionou a respeito da aprovação do CMP e publicação do Regimento, o que o Presidente respondeu explicando novamente que essa deliberação é uma exigência nova do Pró-Gestão. A Conselheira perguntou então, se essa exigência era a mesma de quando o CMP anterior aprovou e, por respeito, não haviam encaminhado para publicação. Contou que muitas coisas foram aprovadas no “calor das eleições” e que consta como a última ação do Relatório da gestão. Em resposta, o Presidente relatou que o Regimento havia sido aprovado no calor das eleições, e concordou com a Conselheira Eliana considerando a aprovação um “atropelo” do conselho anterior. Assim, o Presidente respondeu que o atual Conselho pode reprovar tudo que for necessário, pois isso é a democracia. Logo após, o Conselheiro Misael mencionou a proposta que o Conselheiro Fernando havia feito na última reunião, quando foi sugerido que a questão dos membros do Conselho seria como dispuser a legislação pertinente, e apontou depois que, caso alterem o Decreto, não será necessário alterar novamente o Regimento. Disse ainda, que entende que o Decreto pode ser alterado a qualquer momento pelo Executivo e, por isso, é uma questão política de conseguirem essa alteração, dizendo ainda que o Decreto pode, inclusive, ficar pior do que está agora. Desse modo, o Conselheiro Fernando concordou e acrescentou que, se deixarmos em aberto para observarmos a legislação vigente quando mudado o Decreto, ele não entrará em conflito com o Regimento se aprovado. Declarou que o Regimento obedece a legislação e, por isso, propôs fazer essa modificação no artigo terceiro. Assim, o Conselheiro Misael continuou explicando que a sua preocupação em alterar o Decreto é porque entende que o Presidente do Comitê seja o Diretor, do que alterar o Decreto apenas para servidores de carreira e retira a questão do presidente. Explicou também que para mudar o Decreto de acordo com o que queremos é necessário convencer o Prefeito de uma mudança desse tamanho. Em seguida, o Presidente apontou que a proposta do Conselheiro Fernando é de consenso do colegiado, sugerindo que já fosse encaminhado para deliberação. Diante disso, a Conselheira Viviane protestou afirmando que isso seria injusto, visto que a sua propositura seria votada apenas depois da aprovação do Regimento, pedindo ainda que o Presidente não mudasse conforme a conveniência, pois só havia pedido que fosse colocado em votação a sua proposta. O Presidente então, disse que primeiro deliberariam o texto para depois fazer a alteração, justificando que a proposta do Conselheiro Fernando precedia a aprovação do Regimento e a proposta da Conselheira não. Assim, a Conselheira Viviane pediu que fosse tratada da mesma forma que os conselheiros homens. Em resposta, o Presidente disse que a proposta do Conselheiro Fernando é alteração do texto original e a da Conselheira é uma emenda e, por isso, entende que precede, mas que isso não é por ele ser homem e ela mulher. A Conselheira Viviane explicou que a proposta do Conselheiro Fernando continuava sendo emenda, pois essa pode ser substitutiva, modificativa ou de inclusão. Disse também que não podem fazer diferença, se não, teriam insegurança jurídica. Pediu na sequência, que fosse estabelecido um trabalho de urbanidade para serem tratados iguais. Depois, explicou que teve uma contribuição cognitiva no texto do Regimento e, no mínimo, deveria ser respeitada nesse sentido. Complementou que é advogada, mulher, servidora pública e gostaria de ser respeitada. Desse modo, o Presidente respondeu afirmando que respeita a Conselheira e perguntou na sequência se, caso fosse colocado em deliberação o texto proposto por ela, a parte proposta pelo Conselheiro Fernando seria colocado também. A Conselheira Viviane respondeu afirmando que sim e que é a favor do texto, mas que o problema não era esse. O Presidente então, respondeu dizendo novamente que o caso da Conselheira é diferente, pois a alteração impacta na deliberação e a proposta do Conselheiro Fernando não. Posteriormente, dialogando com o que havia sido colocado pelo Conselheiro Misael, o Conselheiro Miranda disse que nesse país sempre colocamos as governanças, principalmente o Poder Executivo, como “Deuses do Olimpo”. Explicou que o prefeito, seja quem for, e de qual partido for, é um representante do povo e o Decreto que ele tem como instrumento de governança, não é a “bel-prazer da vontade dele”, pois um Decreto regulamenta uma lei e, no caso em questão, é um Decreto que regulamenta o COMIN, mas leva em consideração a LC nº10/2004

considerando na sua formulação outras legislações e regulamentações. Disse também, que o Poder Executivo não é inacessível, o Prefeito Dario não está sentado lá no trono do Olimpo e precisa ser acionado, explicando que qualquer cidadão, ainda mais o CMP, pode acioná-lo e exigir que esse Decreto dê conta das expectativas e das demandas que foram colocadas aqui. Continuou, fazendo um apelo dialogando com o Conselheiro Misael para que o colegiado não aprove esse regimento para que busquemos a mudança do Decreto, o qual pode ser alterado a qualquer momento a pedido desse Conselho. Contou ainda que existe um SEI que havia sido encaminhado pelo Diretor Financeiro pedindo a mudança do Decreto e entende que esse CMP deve fazer o mesmo. Ante o exposto, o Conselheiro Misael agradeceu as considerações do Conselheiro Miranda, mas afirmou que não coloca o Prefeito como “Deuse”, entretanto entende e concorda com o posicionamento. Depois, sugeriu à Conselheira Viviane que, ao invés de uma emenda, fosse proposto uma alteração do texto-base para que fosse votada antes. Assim, o Conselheiro Henry explicou que o texto-base é o enviado pelo proponente que, nesse caso, é o Diretor Financeiro. Em seguida, o Presidente apontou que alteração do texto é uma coisa e emenda é outra, o que a Conselheira Viviane respondeu dizendo que a alteração do Conselheiro Fernando não deixava de ser emenda, pois era uma emenda modificativa, e no seu caso, era uma emenda de inclusão. Posteriormente, aberta a votação de deliberação da proposta do Regimento Interno do COMIN, a Conselheira Débora se posicionou contra por entender que é preciso ser alterado o Decreto antes de criar o primeiro regimento, e declarou que concorda com o que havia sido dito no pronunciamento do pedido de vista do Conselheiro Miranda. A Conselheira Eliana, em respeito a minuta de Regimento encaminhada pelo Diretor Financeiro, votou contrário e explicou que acredita que a alteração do Decreto deve ser a primeira coisa a ser feita. O Conselheiro Fernando votou favorável. Na sequência, o Conselheiro Henry votou a favor do texto-base enviado pelo Diretor Financeiro por entender que ele contempla a necessidade, acrescentando ainda que vota a favor da alteração do Conselheiro Fernando para que o Regimento siga a legislação pertinente e não precise ser mudado a todo tempo. O Conselheiro Pereira se absteve da votação e depois, o Conselheiro Misael votou a favor do texto e da alteração do Conselheiro Fernando em consonância com a questão do Decreto. O Conselheiro Moacir votou contra se alinhando ao pensamento exposto pela Conselheira Eliana. Em seguida, o Conselheiro Miranda votou contra por entender que esse texto não dá conta das nossas demandas e também por ter feito um pronunciamento do pedido de vista contrário. A Conselheira Nilda votou contra a minuta apresentada por achar que se o CMP entende que tem que mudar o Decreto, que antes encaminhe e depois mude o Regimento, dizendo que não dá para mudar o Regimento, depois mudar o Decreto e novamente mudar o Regimento, explicando que, do contrário, estaríamos invertendo a ordem das coisas e pediu que fosse mandado ao gabinete do Prefeito para ser feita uma análise Jurídica para verificar o que se é à favor ou contra e depois seja publicado novo Decreto para depois mudarem o Regimento, por essa razão vota contra a minuta apresentada. A Conselheira Viviane votou a favor do texto com a emenda e com a alteração do Conselheiro Fernando, mas pediu que não fosse encaminhado para o Prefeito o Regimento que foi supostamente aprovado pelo CMP anterior. O Presidente votou favorável para o texto e para a alteração do Conselheiro Fernando. Portanto, a Proposta do Regimento Interno do COMIN foi aprovada pelo colegiado e, logo em seguida, foi iniciada a votação da emenda da Conselheira Viviane, momento em que o Presidente explicou que era contra o texto inicial enviado por ela, mas que concorda com a nova alteração, embora tenha achado redundante. A Conselheira Débora votou contra alteração por entender que antes deve ser alterado o decreto. A Conselheira Eliana se absteve da votação para ser coerente com o voto anterior. O Conselheiro Fernando votou a favor, assim como o Conselheiro Henry que justificou que o texto colocado ficou enxuto. O Conselheiro Pereira se absteve da votação porque a discussão estava confusa. O Conselheiro Misael e o Conselheiro Moacir votaram a favor. O Conselheiro Miranda votou contra por entender que antes deve ser alterado o decreto. A Conselheira Nilda e o Presidente votaram a favor. Desse modo, o texto foi aprovado com as alterações dos Conselheiros Fernando e Viviane. Após a votação, o Conselheiro Henry parabenizou a Conselheira Viviane pela atuação nas alterações no texto. E, em seguida, a Conselheira Eliana apontou que na ata da reunião do dia quatorze de setembro foi dito que a certificação do Pró-Gestão impede aplicação no Fundo Schroeder sendo que temos duas aplicações no exterior e uma delas é essa, pedindo que isso fosse corrigido. Disse também que precisam pautar o assunto da Lei Complementar e, assim como o CMP anterior encaminhou para o Prefeito, minimamente, da mesma forma que foi feito com o COMIN gostaria, enquanto Conselheira, de conhecer o projeto de Lei de Previdência Complementar. O Presidente explicou que existem prerrogativas do Conselho e essa matéria é do Prefeito, então não tem obrigação de passar pelo CMP. Em resposta, a Conselheira Eliana disse que esteve presente quando isso foi discutido pelo CMP anterior, mas compreende que, enquanto Conselheira, gostaria de ter conhecimento desse projeto de Lei. Diante do pedido da Conselheira Eliana, o Conselheiro Miranda disse que, infelizmente, essa PL só irá entrar na pauta da Câmara na data final para aprovação, pois dessa maneira não poderão organizar os servidores

públicos para ir contra o projeto. O Conselheiro Henry respondeu explicando que esse projeto terá audiência pública, e enviará o link pelo grupo de *Whatsapp* para que acompanhem. Disse também, que o Conselheiro Miranda se antecipa ao dizer que isso é tática da Câmara para não se oporem, pois esse é um projeto que entrou recentemente nos trabalhos do legislativo. Após, o Presidente falou à Conselheira Viviane que tem muito respeito a todas as pessoas sem exceções, principalmente às mulheres, explicando que já teve esse problema anteriormente por ter posição diferente da Diretora Cristina que era par na época em que eram da Diretoria Executiva quando, eventualmente, era chamado de sexista por ela. Disse que não tem posição divergente de alguém por ser mulher, justificando que o texto do Conselheiro Fernando precedia aprovação do texto e o da Conselheira não. **III - DELIBERAÇÃO:** 1 – Foi aprovada a Proposta do Regimento Interno do Comitê de Investimentos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque - Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

## **ANEXO**

### **PEDIDO DE VISTA**

Campinas, 16 de setembro de 2021

**Exmo. Presidente Elias Lopes da Cruz e Conselheiras e Conselheiros do Conselho Municipal Previdenciário da municipalidade de Campinas.**

1. Do pedido de vista, retomo o histórico dos fatos para aludir à memória:

Em reunião ordinária ocorrida na data de 02 de setembro de 2021 com pauta apresentada pela presidência do CMP propondo conclusão da análise e deliberação da proposta de NOVO Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aconteceu que o tema entrava pela 3ª vez na pauta, sendo que na primeira oportunidade de debate, 26 de agosto de 2021, o Regimento original enviado pela Diretoria Financeira versava no artigo 3º sobre a possibilidade de termos somente servidores de carreira ocupando as duas vagas na composição do Comitê. Essa versão foi amplamente discutida e os conselheiros propuseram reorganizar o texto para que o Regimento contemplasse o normatizado pelo DECRETO Nº 17.754, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 que criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas. Essa reorganização traria a norma prescrita no artigo 5º do referido Decreto que possibilita que os indicados sejam pessoas de livre nomeação e exoneração. Ainda preconizava-se que essa reorganização do texto traria contribuições regulatórias que não estavam apresentadas no original. Na reunião extraordinária convocada para o dia 31 de agosto de 2021, foi apresentado o texto reorganizado que, discutido, avaliado e com algumas alterações foi encaminhado pela presidência do CMP a diretoria financeira para apreciação. Na 3ª reunião, 02/09/2021, o texto é reapresentado com outras alterações e a confirmação da manutenção de indicação para o Comitê de pessoas comissionadas. No decorrer dos debates, conforme prerrogativa dada pelo Regimento Interno do CMP, artigo 10º -inciso II- alínea g, “apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento, impugnação e retificação de ata”, encaminhei pedido de votação para a mudança do Decreto 17.754, para que, então, o Regimento NOVO acolhesse o que a maioria dos conselheiros apontava como legítimo e ético, a saber, o comitê com a presença de servidores públicos efetivos. Esse encaminhamento para votação foi recusado pela presidência. Diante de recusa da presidência pedi vista ao Regimento e suas reformas, conforme artigo 16, § 1º do Regimento do CMP - “Por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada em reunião posterior a ser marcada oportunamente, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, para análise” para que pudesse, com tempo, tomar conhecimento, estudar, aprofundar, aconselhar-me e fazer o pronunciamento necessário e legítimo da minha parte.

2. Dessa forma segue o devido PRONUNCIAMENTO sobre pedido de vista:

O Decreto 17.754 nos considerandos diz regulamentar o disposto na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que criou e organizou o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, mas a lei não preconiza o ordenamento que está sendo engendrado no Regimento.

CONSIDERA também o disposto no art. 3º A da Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e não 2011, do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e que traz a seguinte redação:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

Infere-se do §4º do art. 2º que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, diz-se do diretor presidente, e não dos membros do comitê de investimentos como quer o Decreto 17.754. Leiamos a ipsa litteris:

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

CONSIDERA ainda o disposto na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas não declara em nenhum artigo a composição dos membros do Comitê.

Coloco ainda o fato de que não encontrei nenhum Regimento Interno do Comitê de Investimentos publicado e oficializado pelo instituto, o que me faz crer que não tratamos aqui de um NOVO Regimento e, sim, de um primeiro Regimento, que precisará ser escrito e publicado, tendo em consideração um DECRETO que não esteja prejudicado.

PRONUNCIO diante da vista ao processo de construção regimental que não existem condições de aprovar um Regimento que já nasce prejudicado e convido as conselheiras e conselheiros que façam o mesmo, encaminhando a necessidade de mudança do Decreto que instituiu o Comitê de Investimentos.

Atenciosamente,

**Conselheiro Nilton Miranda Lima dos Santos**



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, **Secretário(a) do CMP**, em 30/09/2021, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/09/2021, às 15:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 01/10/2021, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 01/10/2021, às 17:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2021, às 10:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/10/2021, às 08:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/10/2021, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 15/10/2021, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/10/2021, às 11:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/11/2021, às 14:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/11/2021, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/01/2022, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4476369** e o código CRC **F2D9DF0B**.